



PROC. Nº 0003/19  
PLL Nº 003/19

### LEI 12.742, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.742, de 6 de novembro de 2020, como segue:

**Art. 1º** Fica determinada a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

**Parágrafo único.** As decisões sobre os recursos, após sua publicação e a devida intimação de seu autor, serão divulgadas no repositório referido no *caput* deste artigo:

I – por meio do sítio eletrônico da JARI e do Portal Transparência da EPTC, resguardando-se a identidade do condutor; e

II – no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação da decisão.

**Art. 2º** A JARI também incluirá no repositório as decisões de recurso de infração de trânsito que assumirem matérias diversas ou conflitantes com outras anteriormente publicadas, de modo a transparecer o corpo jurisprudencial da junta administrativa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Ver. Reginaldo Pujol,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:****Ver. João Carlos Nedel,  
1º Secretário.**

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 16/11/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 17/11/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0179329** e o código CRC **4ED6CF71**.